

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 841 , de 13 de novembro de 2006.**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirai para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 80.455.000,00 (oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 65.624.732,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.830.268,00 (quatorze milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e sessenta e oito reais);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos II e III.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 80.455.000,00 (oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa constantes dos Anexos IV e V, com o seguinte desdobramento:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 48.819.605,00 (quarenta e oito milhões,

oitocentos e dezenove mil, seiscentos e cinco reais)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.635.395,00 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Art. 6º - A execução de novos projetos só se dará mediante suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiro, atendendo o disposto no art. 15 da Lei nº 836, de 11 de julho de 2006 e no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI e VII desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 836, de 11/07/2006 e de acordo com os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

- **1º** - REVOGADO
- **2º** - REVOGADO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Fica atualizado o Anexo de Metas Fiscais, constantes da Lei nº 836, de 11 de julho de 2006 para o exercício de 2007, que passa a vigorar na forma do Anexo VIII deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único - A compatibilidade da programação orçamentária com as metas constantes do documento de que trata o art. 5º, I da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, fica demonstrada no Anexo IX deste projeto.

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 1º da Lei nº 836, de 11/07/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, o presente projeto foi elaborado conforme o PPA - Plano Plurianual, estando a compatibilização evidenciada no Anexo IX desta Lei, atendendo o disposto na Portaria SOF Nº 42 de 14 de abril de 1999.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e indireta, instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, desde que observado o disposto no art. 14, da Lei nº 836 de 11/07/2006.

Art. 13 - O Orçamento da Autarquia Municipal, Fundo de Previdência do Município de Pirai, discriminará as despesas que correrão à conta de seus próprios recursos.

Art. 14 - Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados de acordo com o disposto no art. 20 da Lei nº 836, de 11 de julho de 2006.

Art. 15 - O Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, compõe o Anexo X desta Lei.

Parágrafo Único - Não há previsão de assunção de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2007.

Art. 16 - A Dívida Pública Municipal, demonstrada até o nível de item de despesa no Anexo V, será atendida pelas receitas previstas nesta Lei, respeitadas as suas vinculações.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do refinanciamento da dívida pública, serão custeadas pelos recursos da Reserva de Contingência, conforme demonstra o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a Lei nº 836, de 11 de julho de 2006

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de novembro de 2006.

L841

Categoria: Leis Ordinárias 2006

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal